



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO N° 039 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROJETO “CÂMARA VAI À ESCOLA”, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Projeto “Câmara Vai à Escola”, com a finalidade de promover a educação política e cidadã, mediante a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade escolar da capital.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

I – difundir, nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Cuiabá, noções básicas sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, seus representantes e respectivas competências;

II – incentivar o desenvolvimento da consciência crítica, democrática e participativa dos estudantes;

III – realizar ações educativas de natureza institucional, cultural e social nas unidades escolares;

IV – estabelecer canais de diálogo e cooperação entre os(as) vereadores(as), os(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Cuiabá e a comunidade escolar.

Art. 3º A execução do Projeto ocorrerá por meio das seguintes ações:

I – instituição de Comissão Organizadora composta por vereadores(as) e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cuiabá, em atuação voluntária;





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Gabinete da Presidência**

II – regulamentação, mediante Instrução Normativa, dos critérios para eventual certificação e compensação de horas dos servidores voluntários que aderirem ao Projeto;

III – definição, pela Comissão Organizadora, dos critérios de seleção das instituições de ensino participantes, abrangendo unidades públicas e privadas, situadas em áreas urbanas e rurais;

IV – elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos, tais como folders, apresentações, vídeos, cartilhas e demais recursos didáticos;

V – realização de atividades educativas e interativas nas instituições de ensino, com a participação de vereadores(as) e servidores voluntários, abordando temas relacionados à história do Poder Legislativo, sua estrutura, competências, processo legislativo e importância da participação cidadã;

VI – implementação de mecanismos de avaliação e registro das ações, incluindo a elaboração de relatório público anual sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 4º O Projeto será coordenado por Comissão Organizadora designada por ato da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, composta por vereadores(as) e servidores efetivos e comissionados, em atuação voluntária.

§ 1º A Comissão Organizadora será vinculada à Secretaria de Ações Institucionais, por intermédio da Coordenadoria da Escola do Legislativo, que prestará suporte institucional, administrativo e pedagógico à execução do Projeto.

§ 2º Compete à Comissão Organizadora elaborar, até o mês de fevereiro de cada exercício, o Relatório Anual de Avaliação de Impacto Pedagógico e Social, contendo a mensuração dos resultados alcançados no exercício anterior, com base em indicadores pedagógicos e sociais previamente definidos, devendo o documento ser encaminhado à Presidência da Câmara e publicado no Portal da Transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 5º Para a efetiva execução do Projeto, a Câmara Municipal de Cuiabá, por intermédio da Comissão Organizadora, poderá:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Gabinete da Presidência**

I – firmar parcerias com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, bem como com outros órgãos públicos e entidades privadas;

II – celebrar convênios com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na área de educação cidadã.

Art. 6º A execução desta Resolução ocorrerá, preferencialmente, sem acréscimo de despesas, admitidos resarcimentos e despesas operacionais estritamente necessárias, desde que previamente autorizados e observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 16 de dezembro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE**